



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer: **106/2025**

Processo: **991/2025**

Para: **Departamento de Licitações**

Assunto: **Inexigibilidade - 74, II - Show Banda Montagem - Turismo - R\$ 7.000,00**

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em 25/02/2025, com o propósito de contratar a empresa **MARCIA LUIZA DOS SANTOS** (CNPJ: **42.610.858/0001-18**) para uma apresentação musical do Banda Montagem, conforme pedido da Secretaria de Turismo, pela via da inexigibilidade descrita no art. 74, II, da Lei 14.133/21¹.

1. DO RELATÓRIO

A fase preparatória do presente processo foi instruída com **estudo técnico preliminar e termo de referência**, definição das **condições de execução e pagamento, orçamento estimado** da futura contratação, bem como indicação da **modalidade de inexigibilidade de licitação e critério de julgamento** das propostas de preços.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de compra nº 375/2025 (fl.01);
- b) Reserva de Dotação Orçamentária nº 204 (fls.02/03);
- c) Estudo Técnico Preliminar Incompleto (fls.04/06);
- d) Termo de Referência Incompleto (fls.07/10);
- e) Proposta orçamentária (fl.11);
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (fl. 12);
- g) Documento de Identificação do Sócio Proprietário (fl.13);
- h) CND Estadual – RS (fl.14);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS (fl.15);
- j) CND trabalhista (fl.16);

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

- k) CND Federal (fl.17);
- l) Termo de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento (fl. 18);
- m) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 19);
- n) Certidão Judicial Cível Negativa de Falência (fl.20);
- o) Declaração Conjunta (fl.21);
- p) Release do Banda Montagem (fl.22);
- q) Carta de exclusividade (fl. 23);
- r) Documentos de Identificação dos membros da banda (fls. 24/30);
- s) Notas fiscais de eventos passados (fls.11/33);
- t) CND Municipal – Eldorado do Sul/RS (fl.34);
- u) CND Municipal – Cidreira/RS (fl.35);
- v) Minuta de Contrato (fl. 36/38);
- w) Despacho Setor de Licitações requerendo parecer (fl.39);
- x) Memorando nº 077/2025, solicitando a expedição de portaria de Gestor e Fiscais de contrato (fl.40).

Constatou-se que na Solicitação de Compra (fl. 01), contém erro de grafia no nome da empresa, qual consta como “*Maria Luiza dos Santos*”. Entretanto, nada capaz de influir no processo de inexigibilidade.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico.

Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a análise jurídica dos requisitos legais, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.

Por fim, é importante mencionar que esta Procuradoria não *autoriza* ou *desautoriza* contratações², tampouco cria regras aplicadas a elas, buscando apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

3. DO MÉRITO.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que o processo sob exame tem por objeto a contratação da **MARCIA LUIZA DOS SANTOS** (CNPJ: **42.610.858/0001-18**) para uma apresentação musical da Banda Montagem, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, conforme Termo de Referência.

² O parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O assessor Jurídico não é investido e poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à autoridade administrativa. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 – 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag.870.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Município de Cidreira

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto

Necessidade da Administração: Contratação de apresentação artística do show da Banda Montagem

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Data: 28/02/2025

Local: Concha Acústica

Horário: 00:00h às 3h

Quant. 01 Apresentação artística (show) Banda Montagem

Duração: 3h

O objeto é a contratação por inexigibilidade de apresentação artística da Banda Montagem, haja vista que a Lei 14.133/21, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra. A contratação do Show, destaque no cenário musical cultura, atuante, conhecido e consagrado pelos municípios de Cidreira e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	Contratação de apresentação artística do show da Banda Montagem	Serv	01

A contratação compreende as respectivas especificações descritas acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes, visitantes e turistas, admiradores da nossa cidade para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim como enaltecendo os artistas regionais.

Ademais, quanto ao planejamento e o alinhamento do Plano Anual de Contratações, foi referido no ETP o seguinte:

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- A Prefeitura Municipal de cidreira dispõe de documentos formalizado com a denominação de Plano Anual de contratações. Todavia mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços.

Não obstante a esta manifestação, faz-se necessário que seja juntado ao expediente esclarecimentos da Secretaria de Administração acerca da real



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

existência desse documento, pois apesar de constar no texto que há PCA, a última frase dá a entender que não, considerando a expressão “todavia”, assim como, o fato de que processos recentes da Secretaria de Turismo continham a informação de não existência.

Sendo constatado que há o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ainda a Secretaria de Administração esclarecer se o referido documento está devidamente publicado e se atendeu todas as exigências contidas na Lei 14.133/2021³.

Considerando que a proposta apresentada pela Empresa **MARCIA LUIZA DOS SANTOS** (CNPJ: **42.610.858/0001-18**), refere-se a uma apresentação musical da Banda Montagem, e que a Secretaria solicitante pretende contratar mediante inexigibilidade, torna-se indispensável a demonstração da consagração do referido Grupo Musical.

Entretanto, o portfólio apresentado é insuficiente, posto que juntado apenas uma descrição sucinta da Banda, onde não foi possível vislumbrar sua consagração.

Contudo, essa análise é bastante subjetiva, recaindo ao Gestor a sua verificação final.

³ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Portanto, não restou demonstrada a consagração da Banda Montagem, lembrando que o artista consagrado vive da sua arte, e que este requisito pode ser demonstrado através de reconhecimento pela crítica especializada ou reconhecimento pela opinião pública.

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude.

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”⁴

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

O Gestor deve decidir com base em seu entendimento, mas sempre respeitando os Princípios que guiam a Administração Pública. Com efeito, para a formação da sua convicção, sugere-se que sejam respondidas algumas questões, o que se cita apenas a título de exemplo, como:

- a) O artista é famoso, renomado, ou de alguma outra forma consagrado?
- b) O artista trabalha exclusivamente com sua produção artística ou é algo que exerce apenas ocasionalmente?
- c) Ele é suficientemente famoso/consagrado para que sua arte possa ser considerada única?

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

Em relação ao **Estudo Técnico Preliminar**, vê-se a necessidade de melhor justificar a pesquisa de mercado, explicando quais artistas foram buscados e como se concluiu pela escolha da Banda Montagem.

Nota-se também que no item 3 do ETP, consta a informação de que a natureza do objeto a ser contratado é de “bens e serviços comuns”, ora, se assim

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

for, não há razões e nem legalidade para que se proceda com a presente contratação mediante inexigibilidade. No entanto, considerando que no TR há informação acerca da singularidade, se subentende que a Secretaria se equivocou no momento da digitação, mas deverá trazer aos autos esclarecimentos e retificar, se for o caso.

Foram observados outros equívocos que são essencialmente materiais e não prejudicam o entendimento ou a legalidade da contratação e, portanto, sua correção é desnecessária, visto que atrasaria desnecessariamente a contratação.

Sem outros apontamentos acerca do ETP e TR.

Em relação aos valores praticados, o valor estimado da presente contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). As notas fiscais apresentadas, demonstram que o valor está abaixo do normalmente praticado.

Deste modo, a pesquisa de preço está em conformidade com os ditames legais contidos no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 31/2023.

Constatou-se que a carta de exclusividade, aparentemente, encontra-se assinada por todos os integrantes do Grupo Musical, confirmando-se a partir das fls. 24/30, onde constam os Documentos de Identificação dos Membros da Banda.

Quanto à Minuta contratual, não há apontamentos.

Por fim, resta apenas mencionar que é de responsabilidade da Secretaria Solicitante a verificação do ramo de atividade (CNAE) da empresa, sendo essencial que ele seja adequado ao serviço que se pretende contratar e que é necessário que haja Portaria designando gestor e fiscais de contrato.

4. DA OPINIÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria **OPINA** pela viabilidade da contratação, desde que:

- O Gestor entenda estarem presentes os requisitos legais para a presente contratação;
- Seja realizada as retificações constantes no campo “Do mérito”:
 - Seja comprovada a consagração do artista.

O Departamento de Licitações deve verificar a validade das certidões e documentos da empresa no momento da assinatura do contrato.

Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não a contratação por inexigibilidade.

Remeta-se cópia deste expediente para o Gestor e Secretaria, para que tenham ciência dos termos do presente parecer.

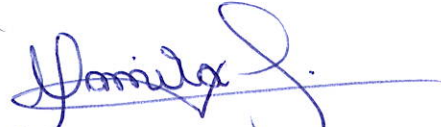
É o parecer.

À consideração superior.

Cidreira, 26 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Martinez
Procurador – Geral do Município
OAB/RS 103.463


Carla Máximo Spencer
OAB/RS 116.091


Camila Garcia de Vargas
OAB/RS 105.279